



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DE TURISMO, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL N.º 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quebrangulo, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Quebrangulo, que terá seu repasse realizado pelo Ministério do Turismo, através da plataforma de transparência de recursos da União, mais Brasil será de R\$ 101.053,67 (cento e um mil e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), executada em conta específica criada para este fim, no Branco do Brasil.

Art. 3º Conforme prevê o art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Quebrangulo, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, na forma de e

ditais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

Parágrafo único. O Município destinará todo o recurso na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios e fomentos, para manutenção de agentes, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica instituída a Comissão Julgadora dos Projetos - CJP, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de premiação e fomento, previstos na modalidade III.

§1º A Comissão Julgadora dos Projetos será constituída por servidores públicos municipais preferencialmente da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Quebrangulo.

§2º Fica autorizado o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Quebrangulo a publicar Portaria com ato formal para o regramento e operacionalização da Comissão Julgadora dos Projetos - CJP, previstos respectivamente nos artigos 3º e 4º, deste Decreto.

§3º Os servidores públicos que comporão a Comissão Julgadora dos Projetos - CJP, serão nomeados por meio de portaria, conforme previsão no parágrafo primeiro, deste artigo.

Art. 5º Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R\$ 167.927,75 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e vinte sete reais e setenta e cinco centavos) para um Edital de chamada pública de fomento para a seleção de 57 (cinquenta e sete) projetos das mais diversas áreas culturais.

Parágrafo único. De acordo com o parágrafo sexto, do art. 11, do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º, da Lei Federal nº 10.017/2020, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Quebrangulo informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I - Os tipos de instrumentos realizados;
- II - A identificação do instrumento;
- III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - O quantitativo de beneficiários;
- V - A publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em PDF, para fins de transparência e verificação;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

VII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§1º A comprovação de que trata o inciso VI, do *caput*, deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, emitido pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e atestado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte de Quebrangulo.

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Quebrangulo, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do credenciamento de artista, grupos culturais e do edital de fomento e premiação, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, no art. 2º, da Lei Federal n.º 14.017/2020.

§1º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Quebrangulo será constituído por servidores públicos municipais preferencialmente da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Quebrangulo.

§2º Fica autorizado o Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte de Quebrangulo a publicar Portaria com ato formal para o regramento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Quebrangulo, previstos no *caput*.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 22 de setembro de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal